ORDEM DE SERVIÇO SEEDUC/COOIESF Nº 032.136 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA OS PROFESSORES INSPETORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORA DE INSPEÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processos nºs E-03/032/226/2019 e SEI-030032/003219/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspetores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: Simone Silva Pereira, ID. 4374722-1, matricula nº 0957615-8, Daisy Costa Martins ID. 4336572-8 - matricula nº 0945480-2 e Edelquim Maria de Lassalete Faria Gavião ID. 3523133-5 - matricula nº 0956334-7, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processos Administrativo nºs E-03/032/226/2019 e SEI-030032/003219/2021, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 388/2020, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 30 de novembro de 2021.

Volta Redonda-RJ, 30 de novembro de 2021

CARMEN VIRGINIA PEREIRA DYSARZ
Coordenadora de Inspeção Escolar da Região Sul Fluminense

Id: 2361178

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DEGASE Nº 974 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS O DESPACHO DO GOVERNADOR DE 10/12/2021, CONTIDOS NOS PROCESSOS NºS SEI-150001/004140/2021 E SEI-030029/011726/2021, QUE MAJORA O AUXÍLIO TRANSPORTE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334, de 30/05/2008, publicado no DOERJ de 02/06/2008, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 44.304, de 23/07/2013, publicado no DOERJ de 24/07/2013, e conforme o que consta no processo nº SEI-030022/013114/2021.

CONSIDERANDO:

- a política de valorização dos profissionais do DEGASE;

- que desde 2013 os servidores do Departamento não recebem majoração nos valores pagos a título de auxílio transporte, sendo que o atual valor é certamente insuficiente para proverem às suas necessidades de deslocamento entre a residência e seu local de trabalho, uma vez que os preços das passagens dos diferentes modais praticados pelos municípios do Estado, atualmente, se encontram muito acima do valor pago aos servidores;

- que o benefício possui claro caráter de subsídio de deslocamento, o que reforça a compreensão de que deve corresponder ao real valor do transporte público, caso contrário não estaria cumprindo sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - A Majoração do Auxílio Transporte previsto no despacho do Governador, de 10/12/2021, contidos nos processos nºs SEI-150001/004140/2021 e SEI-030029/011726/2021, e publicado no DOERJ de 13/12/2021, será pago em pecúnia, no valor diário de R$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), observadas a carga horária de cada categoria conforme tabela do Anexo Único, aos servidores públicos efetivos do Quadro do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE que estejam lotados e em exercício no referido Órgão.

Parágrafo Único - A verba indenizatória mencionada neste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 2º - Não farão jus à recepção do benefício mencionado no art. 1º, os servidores que estiverem:

I - à disposição de outros órgãos, não vinculados ao DEGASE; e

II - com afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, tais como licença médica, licença gestante, licença amamentação, licença prêmio, entre outras.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

Carga Horária	Dias de Trabalho mensal	Auxílio transporte diário	Valor Proporcional de Acordo com o Reajuste
20 horas	10	R$ 17,10	R$ 171,00
24 horas	12	R$ 17,10	R$ 205,20
30 horas	15	R$ 17,10	R$ 256,50
32,3 horas	17	R$ 17,10	R$ 290,70
40 horas	20	R$ 17,10	R$ 342,00

Id: 2361280

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESPACHO DA COMISSÃO
DE 01/10/2021

PROCESSO Nº SEI-030022/007165/2021 - Tendo em vista que o servidor ALOAN FERREIRA GUIMARÃES - ID. 5094.097-0, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 33,0 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

Id: 2361010

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESPACHOS DA COMISSÃO
DE 06/10/2021

PROCESSO Nº SEI-030022/008189/2021 - Tendo em vista que o servidor EDSON JOVENTINO DA CUNHA - ID. 5094.094-5, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,5 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007458/2021 - Tendo em vista que o servidor JOELSON HENRIQUE SOARES CORREA- ID. 5094.117-8, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,3 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/006573/2021 - Tendo em vista que o servidor ALEXANDRE TELLES ROMANO - ID. 5094.152-6, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 06/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,0 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/006564/2021 - Tendo em vista que o servidor ROBSON DE CARVALHO ALVES - ID. 4385.397-8, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 19/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,8 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/006318/2021 - Tendo em vista que o servidor PAULO VICENTE ALVES- ID. 5094.120-8, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,0 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007448/2021 - Tendo em vista que o servidor RUI RODRIGUES DA SILVA - ID. 5022.930-3, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 13/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,0 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007453/2021 - Tendo em vista que o servidor JACQUES RAMOS SILVA - ID. 5094.085-6, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,0 conforme D.O de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

Id: 2361008

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESPACHOS DA COMISSÃO

DE 07/10/2021

PROCESSO Nº SEI-030022/008219/2021 - Tendo em vista que o servidor MARCIO DE PAIVA - ID. 5094.122-4, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,3 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007778/2021 - Tendo em vista que a servidora BRUNA CORREA DOS SANTOS SANZ- ID. 5094.328-6, cargo Odontólogo, com exercício a partir de 19/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,8 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que a servidora seja aprovada no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007548/2021 - Tendo em vista que o servidor ANDERSON JARDIM BARBOSA- ID. 5094.047-3, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 33,8 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007464/2021 - Tendo em vista que o servidor KLAUBER AGUIAR PINTO - ID. 5094.129-1, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,0 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007484/2021 - Tendo em vista que o servidor ADRIANO PINTO RODRIGUES - ID. 5094.091-0, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 31,0 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007461/2021 - Tendo em vista que o servidor JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA JUNIOR - ID. 4441.654-7, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,5 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007486/2021 - Tendo em vista que o servidor AGUISON PINHEIRO EVANGELISTA- ID. 5094.105-4, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 33,3 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007482/2021 - Tendo em vista que o servidor ADRIANO PEREIRA MACIEL GUIMARAES- ID. 5094.086-4, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 30,0 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007489/2021 - Tendo em vista que o servidor GUILHERME CASTELAR CHALITA - ID. 5094.145-3, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 35,8 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007549/2021 - Tendo em vista que o servidor DENILSON DA SILVA DE SANTANA - ID. 4397.465-1, cargo Agente de Segurança Socioeducativa, com exercício a partir de 04/07/2018 obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 28,3 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007588/2021 - Tendo em vista que a servidora TEREZINHA TEIXEIRA DE ARAUJO- ID. 2010.945-8, cargo Assistente Social com exercício a partir de 13/08/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,3 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que a servidora seja aprovada no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007667/2021 - Tendo em vista que o servidor MILER SILVA - ID. 5094.444-4, cargo Psicologo, com exercício a partir de 19/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 32,8 conforme D.O. de 05 de outubro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10 do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, atesta a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº SEI-030022/007780/2021 - Tendo em vista que a servidora MARIANA DA SILVA SARDINHA DE ALMEIDA NUNES - ID. 5094.362-6, cargo Psicólogo, com exercício a partir de 19/07/2018, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34,3 conforme D.O. de 30 de setembro de 2021 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pon-

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021 às 04:53:35 -0200.